
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.566, DE 1º DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a extinção de órgãos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São extintos os órgãos da Administração Pública Estadual, constituídos de duas sociedades de economia mista e uma empresa pública a seguir relacionados:

I - Companhia de Armazéns Gerais do Estado do Pará - CAGEPA;

II - Progresso do Pará S/A - PROPASA;

III - Empresa Executora do Programa de Recuperação da Baixada do Una - EPRUNA.

Art. 2º Os bens, direitos e obrigações dos entes referidos no artigo anterior, se porventura existentes, ficam transferidos para o Estado do Pará.

Art. 3º Caracterizada demanda judicial, a Procuradoria Geral do Estado - PGE representará os órgãos de que trata esta Lei, em nome do Estado do Pará, e ingressará em todos os processos judiciais em que os entes referidos forem autores, réus, litisconsortes, assistentes, oponentes ou terceiros interessados.

Art. 4º Ficam revogadas a Lei nº 5.385, de 31 de agosto de 1987, os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.231, de 31 de dezembro de 1964; e a Lei nº 5.491, de 09 de novembro de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.001, de 05/08/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ